

**LEI MUNICIPAL Nº 352, DE 28 DE MAIO DE 1999.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 345, DE 22/04/99, QUE DISPÕS SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE OS TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS, AUTORIZA PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica PRORROGADO o prazo para o pagamento com desconto do IPTU/99, do Art. 1º da Lei Municipal nº 345/99, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, sem prejuízo da aplicação dos dispostos no parágrafos 1º a 8º do artigo 17 da Lei 257/93 (Código Tributário do Município de Redenção) a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) ao contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, que efetuar o pagamento integral do imposto, relativo ao exercício de 1999, até o dia 30 de junho de 1999.”

Art. 2º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 345/99, não alterados pela presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 28 dias do mês de maio de 1999.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

